

## IMPUGNAÇÃO

À  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações

Pregão Eletrônico n° 075/2018  
Processo Adm. n° 201600016000743

A PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 87.389.086/0001-74, interessada em participar do pregão supracitado, vem respeitosa e tempestivamente solicitar a **IMPUGNAÇÃO** do mesmo, pelos motivos abaixo:

No **Item 3 – DO OBJETO, QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS, Lote III – CONTRATAÇÃO MENSAL** do referido Edital, está posto na especificação do serviço:

*“Fornecimento mensal de dosímetros individuais (medidores de radiação), METROBRAS, pelo período de 12 meses.”*

Solicitamos que seja removida tal classificação modelo de dosímetro, pois trata-se de direcionamento a um fornecedor específico e fere em demasiado o disposto no Artigo 3º - Parágrafo 1, incisos I e II da Lei 8666/93, que é a Lei que regulamenta as licitações públicas, conforme segue:

*“Art.3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusula ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art.3º da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

*II- Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciário ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art.3º da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991”.*

Assim, solicitamos a **IMPUGNAÇÃO** do referido edital para que os vícios nele contidos sejam retirados e sejam feitos os ajustes necessários objetivando sempre o princípio da competitividade entre os participantes.

PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda.  
CNPJ: 87.389.086/0001-74  
Rua Rui Barbosa, 118 – Vila Jardim América – Cachoeirinha/RS – CEP: 94.920-510

Contato:

Fernanda da Silva Cunha  
Setor: Licitações  
Telefone: (51) 3287.3508  
E-mail: [comercial12@prorad.com.br](mailto:comercial12@prorad.com.br)

Cachoeirinha/RS, 09 de Julho de 2018



\_\_\_\_\_  
Fernanda Cunha  
CPF: 000.480.900-93